



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2025**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- “**MARRON BRASILEIRO**” neste ato representada pela empresa KNR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 00.604.473/0001-06, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, CEP: 53.030-010, Bairro Novo, no município de Olinda, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com a banda *Marrom Brasileiro*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025, durante o Show da Virada de Garanhuns - 2025/2026;
- “**COLLO DE MENINA**” neste ato representada pela empresa B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, com CNPJ sob o nº 07.728.465/0001-02, com sede na Rua José Barbosa, 465 -B, 1 ANDAR SALA 05, Centro, no município de Uiraúna, estado da Paraíba, que mantém contrato de exclusividade com a banda “Collo de Menina”, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025, durante o Show da Virada de Garanhuns - 2025/2026;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas

listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows das respectivas atrações:

- KNR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - (*O artista possui Marrom Brasileiro possui contrato de exclusividade com a empresa*);
- BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - (*A banda "Collo de Menina" possui contrato de exclusividade com a empresa*).

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows do artista e da banda mencionada. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Dante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação desse artista/grupo. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha das atrações justifica-se pelo amplo reconhecimento regional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade regional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e amplamente reconhecidos no cenário musical regional, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a dimensão do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e aos objetivos da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do Show da Virada de Garanhuns, evento que, embora de porte menor em comparação aos grandes festivais anuais, possui forte simbolismo para o município por marcar a

celebração do Réveillon, reunindo a população em um momento de confraternização pública, tradição e significativa relevância social e cultural.

Dada a exclusividade na representação das artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o Show da Virada de Garanhuns possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referências dentro dos gêneros musicais que representam. Esse reconhecimento se evidencia por meio do histórico de apresentações realizadas em diversos municípios, registros documentais como notas fiscais de shows, ampla circulação regional e forte repercussão de seus repertórios em eventos e plataformas digitais, onde permanecem populares entre diferentes públicos.

A contratação de Marrom Brasileiro e Collo de Menina para o Show da Virada se justifica por suas trajetórias sólidas, marcadas por identidade musical própria, forte apelo popular e significativa presença em eventos culturais no Nordeste. Ambos os

artistas mantêm carreiras consistentes, com repertórios amplamente conhecidos, interpretações marcantes e constante circulação em shows que reforçam sua relevância e conexão com o público.

Marrom Brasileiro é reconhecido no cenário musical nordestino por sua contribuição à música popular e ao samba/pagode regional, tendo construído ao longo dos anos uma carreira que reúne sucessos lembrados pelo público e participação constante em festividades culturais. Sua presença nos palcos é caracterizada pela interação com a plateia, carisma e repertório já consolidado, elementos que justificam sua escolha para compor a celebração de Réveillon no município.

O grupo Collo de Menina, por sua vez, é amplamente conhecido no cenário do brega romântico e da música popular nordestina, estilos que possuem grande identificação entre o público local. Com músicas difundidas em eventos, rádios regionais e plataformas digitais, o grupo mantém presença ativa em apresentações e festivais. Sua trajetória inclui participações em eventos tradicionais e forte apelo emocional junto ao público, fatores que reforçam sua adequação ao perfil do Show da Virada.

Ambos os artistas possuem experiência comprovada em eventos de grande porte e participação em turnês e apresentações por diversas cidades, demonstrando capacidade técnica e artística para integrar programação de relevância municipal. Suas performances são reconhecidas pelo envolvimento do público, repertórios populares e estilo musical alinhado à cultura regional, reforçando seu valor artístico e cultural.

Dessa forma, a escolha de Marrom Brasileiro e Collo de Menina se justifica não apenas pela ampla aceitação que conquistaram ao longo de suas trajetórias, mas também pela forte identificação com o público de Garanhuns. Suas participações agregam representatividade, diversidade musical e qualidade artística ao Show da Virada, evento que, apesar de menor porte em comparação a grandes festivais do município, possui grande simbolismo por marcar a chegada do novo ano e proporcionar um momento de celebração coletiva para a população.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

COLLO DE MENINA:

- **Município de Mairi - BA | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI :**

NF-e nº 519 - de 25 de junho de 2025, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

- **Município de Rio do Pires | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES:**

NF-e 528 - de 03 de julho de 2025, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

- **Município de Jericó - PB | PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ:**

Contrato nº 00140/2025 - SDC, datado de 27 de novembro de 2025, no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Valor proposto para o evento: R\$: 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

MARROM BRASILEIRO88:

- **Município de Recife - PE | FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR:**
NF-e nº 147 - de 25 de junho de 2025, no valor de **R\$ 60.000,00**(sessenta mil reais);
- **Município de Recife - PE | FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR:**
NF-e nº 142 - de 24 de março de 2025, no valor de **R\$ 60.000,00**(sessenta mil reais);
- **Município de Pesqueira - PE | PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA:**
NF-e nº 146 - de 08 de maio de 2025, no valor de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Registre-se, ainda, que o período de Réveillon costuma apresentar variações significativas nos valores praticados no mercado musical, em razão do aumento da demanda por artistas para apresentações na Virada de Ano. Trata-se de prática comum no setor, especialmente pela elevada procura por shows no dia 31 de dezembro, o que impacta diretamente na definição dos cachês. Assim, os valores apresentados encontram-se dentro do padrão comercialmente aplicado para esse período específico.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a



formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 05 de dezembro de 2025.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141
6415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretaria de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP